ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FÉLIX
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

CHAMADA PÚBLICA Nº 00001/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 220124CP00001

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº: 00043/2022-CPL

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO DE SÃO FELIX E RAVA SERVICOS MEDICOS LTDA, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente termo de credenciamento, de um lado Prefeitura Municipal de Salgado de São Felix - Rua José Silveira, 7 - Centro - Salgado de São Felix - PB, CNPJ nº 09.072.463/0001-33, neste ato representada pelo Prefeito Joni Marcos Souza de Oliveira, Brasileiro, Casado, Medico, residente e domiciliado na Sitio Areal, S/N - Zona Rural - Salgado de São Felix - PB, CPF nº 131.395.094-72, Carteira de Identidade nº 199401 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado RAVA SERVICOS MEDICOS LTDA - AV GOVERNADOR ARGEMIRO DE FIGUEIREDO, 210 - JARDIM OCEANIA - JOAO PESSOA - PB, CNPJ nº 41.112.391/0001-13, neste ato representado por Victor Hugo Paiva Simões, Médico, CPF nº 090.142.794-26, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: CREDENCIAMENTO de especialidades médicas, para atender as necessidades da população Município de Salgado de São Felix.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R$ 270.000,00 (DUZENTOS E SETENTA MIL REAIS).

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
1	PEDIATRIA	CONSULTA	1200	50,00	60.000,00
2	GINECOLOGIA	CONSULTA	1200	50,00	60.000,00
3	PSIQUIATRIA	CONSULTA	1200	50,00	60.000,00
4	DERMATOLOGIA	CONSULTA	1200	50,00	60.000,00
8	ORTOPEDIA	CONSULTA	600	50,00	30.000,00
				Total:	270.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO: O reajustamento ocorrerá quando a Secretaria Municipal de Saúde, a seu critério, publicar alteração e divulgação da nova Tabela de Valores dos Serviços previstos na Cláusula anterior, ocasião em que será repassado a todos os Credenciados.

Parágrafo Primeiro - O MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - SMS, poderá utilizar como parâmetro de reajuste os mesmos índices aplicados pelo Sistema Único de Saúde - SUS para os mesmos serviços ou serviços similares e/ou equivalentes ou Índice Nacional de Preço ao Consumidor - IGPM.

CLÁUSULA QUARTA - DAS FONTES DE RECURSOS - As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento, correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Saúde, do seguinte programa:

POLICLÍNICA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX.

05.00 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04.122.1002.2005 MANTER ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

09.00 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SECRETARIA DE SAUDE
10.301.2002.2024 MANTER ATIVIDADE DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 500 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
10.122.2002.2021 MANTER ATIVIDADES DE ENFRENTAMENTO A COVID-19
602. TRANSFERÊNCIA DE FUNDO A FUNDO DE RECURSOA DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL.
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
10.301.2002.2023 OUTRAS PROGRAMAS POR TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO
600 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERENO FEDERAL
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
10.301.2022.2025 MANTER ASPS - BLC CUSTE: ANTENÇÃO BÁSICA
600 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS.PROVENIENTES DO GOVERENO FEDERAL
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
10.302.2002. 2026 MANTER ASPS - BLC CUSTEIO : MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR
600 TRANSFERENCIA DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERENO FEDERAL
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA
621. TRANSFERENCIA FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL
3.3.90.36.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA FÍSICA
3.3.90.39.01 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES- O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO sujeitará o CREDENCIADO, no que couber, às sanções previstas no Art. 155 da Lei 14.133/21, garantida prévia defesa, ficando ainda, estipuladas as seguintes penalidades, pelo não cumprimento de quaisquer obrigações assumidas com o CREDENCIAMENTO:

a) Advertência por escrito;
b) Suspensão temporária do CREDENCIAMENTO, por prazo não superior a 02 (dois) meses;
c) Cancelamento do CREDENCIAMENTO.

Parágrafo Primeiro - As sanções poderão ser aplicadas independentemente de ter o CREDENCIADO sido penalizado em contrato, facultada a defesa prévia no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência do ocorrido.

Parágrafo Segundo - Ocorrerá o DESCREDENCIAMENTO automático da Pessoa Física ou Jurídica o não atendimento ao disposto no item 03 da Cláusula Sétima do Chamamento Público nº 00/2022- SMS, que passa a fazer parte do presente Termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA - O presente Termo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO- Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da data de sua assinatura, o MUNICÍPIO providenciará a publicação do extrato do presente Termo.

CLÁUSULA OITAVA- DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO- O MUNICÍPIO, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS obriga-se:

a) Efetuar o pagamento ao CREDENCIADO de acordo com os valores da Tabela de Valores de Serviços, ANEXO "C" do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 00001/2022- SMS, que passa a fazer parte do presente Termo de Credenciamento.

b) Efetuar o pagamento no prazo de 05 (cinco) dias após a efetivação das transferências dos recursos, por parte do Ministério da Saúde, para os respectivos blocos, podendo ser acompanhado pelo site (www.fns.saude.gov.br), mediante apresentação pelo credenciado da Nota Fiscal/Fatura, no caso de pessoa jurídica ou nota Fiscal Municipal de prestação de serviço, no caso de pessoa física.

c) Efetuar conferência técnica e Administrativa das faturas e relações de serviços apresentados.

d) Fiscalizar os serviços e esclarecer dúvidas.

e) Realizar a escala das consultas (médicos), conforme estabelecida na Cláusula Décima deste Termo de Credenciamento.

f) Efetuar a retenção da Contribuição ao Regime Geral de Previdência Social, bem como do Imposto de Renda Retido na Fonte, na forma da legislação vigente, procedendo com os informes aos respectivos órgãos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO:

O CREDENCIADO obriga-se a:

a) Preencher com exatidão e clareza todos os formulários e documentos obrigatórios na execução de suas atividades/serviços.

b) Apresentar a nota fiscal/fatura (pessoa jurídica), nota Fiscal Municipal de prestação de serviço (pessoa física) relativo aos serviços realizados com a devida comprovação, até o 5° (quinto) dia do mês subsequente ao da prestação dos serviços.

c) Comunicar com antecedência de 07 (sete) dias, a não disponibilidade de prestar os serviços, por motivos devidamente justificados, definindo o período de não atendimento.

d) Observar todas as normatizações estabelecidas do Sistema Único de Saúde – SUS, as expedidas pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX-SMS e demais normas reguladoras dos serviços de saúde pública.

e) Cumprir rigorosamente a escala mensal definida.

f) Fornecer ao setor competente do Fundo Municipal de Saúde, número de contato de telefone e residência nos dias de plantão presencial, sob pena de cancelamento do credenciamento.

g) Considerando que o tipo de serviço a ser contrato é o de plantão médico, realizado o chamado para atendimento, o profissional médico responsável possui o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para chegar até a unidade de saúde para qual foi designado.

h) Atendimento médico à demanda de urgência e emergência, cumprindo os princípios balizadores do SUS (integralidade, universalidade, equidade, hierarquização, gratuidade E Humanização), procedimentos médicos, participar da rede macrorregional de urgência e emergência cumprindo os protocolos assistenciais, prestar o primeiro atendimento de urgência e emergência a população local, conforme necessidade da demanda acompanhar pacientes. que venham a ser transferidos para outro ponto de atenção, conforme processo regulatório.

i) Apresentar mensalmente, até o 5° dia corrido, nota fiscal dos serviços prestados junto a Secretaria Municipal de Saúde - Fundo Municipal de Saúde, devidamente certificados pelo Setor de Recursos Humanos.

j) Manter TODAS as certidões exigidas pelo presente edital devidamente regularizada e proceder a sua atualização sempre que requisitadas.

l) Considerando que o tipo de serviço a ser contrato é o de plantão médico, realizado o chamado para atendimento, o profissional médico responsável possui o tempo máximo de 15 (quinze) minutos para chegar até a unidade de saúde para qual foi designado, sob pena de desconto proporcional no valor a ser recebido por hora de plantão, conforme disposto no ANEXO "C" CHAMAMENTO PÚBLICO N° 00001/2022 -SMS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ESCALA DE PLANTÃO - A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX- SMS, através Da Direção da UMS, realizará até o dia 20 de cada mês, a escala de plantão para o mês seguinte, utilizando-se para tal a relação dos profissionais que tenham seus credenciamentos homologados para tal fim.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS RESPONSABILIDADES - O CREDENCIADO assume, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços previstos no presente Termo de Credenciamento, exceto os provenientes de todos os materiais e equipamentos necessários para a execução plena dos serviços prestados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ÔNUS - O MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DESAÚDE DE SÃO FÉLIX - SMS, não responderá por qualquer ônus, direitos ou obrigações, vinculações a legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitárias decorrentes da execução dos serviços previstos no presente Termo de Credenciamento, cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente ao CREDENCIADO.

Parágrafo Único - Para as Pessoas Físicas credenciadas, para efeito da Legislação do INSS e Imposto de Renda, serão considerados os múltiplos vínculos que a mesma vier a ter, independentemente da fonte pagadora ser pública ou privada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇOES GERAIS: São condições gerais do presente Termo de Credenciamento:

a) Em caso de atraso na entrega das Faturas pelo credenciado, o pagamento feito pelo MUNICÍPIO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX- será retardado proporcionalmente.

b) Em nenhuma hipótese o credenciado poderá cobrar do beneficiário qualquer importância.

c) O MUNICÍPIO através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - SMS reserva-se o direito de, após a conferência técnica e administrativa efetuada por profissionais habilitados, das faturas apresentadas, solicitar perícia e informações adicionais e, em justificando, glosar despesas e procedimentos.

d) O pagamento recebido pelo CREDENCIADO não gerará direito adquirido ou ato jurídico perfeito, não havendo nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária.

e) Em atendimento ao Art. 95, § 2°, "c" da Lei n° 8.212/91, ao Art. 27, "a" da Lei n° 8.036/90, o pagamento fica condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

I - certidão de débitos junto ao INSS; II - Certidão de débitos junto ao FGTS;

f) Este credenciamento será formalizado por Ato emitido pelo Prefeito Municipal sendo de caráter precário "*intuito personae*", podendo ser revogado a qualquer momento a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor.

g) O CREDENCIADO poderá descredenciar-se desde que comunique oficialmente ao MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - SMS, com antecedência mínima de 30 (trinta)dias.

h) É vedado ao CREDENCIADO delegar ou transferir a terceiros, em todo ou em parte os serviços previstos neste termo sem a anuência do Secretário Municipal de Saúde.

i) Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo MUNICÍPIO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SALGADO DE SÃO FÉLIX - SMS, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento à saúde pública da população do Município de Salgado de São Félix e dos Municípios Referenciados.

j) O presente Termo de Credenciamento rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal nº 14.133/21 e demais alterações posteriores vigentes e pelos preceitos do Direito Público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições do Direito Privado.

k) Passa a fazer parte Integrante do presente Termo o Chamamento Público nº 00001/2022-SMS e seus respectivos anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO- O Foro do presente Termo de Credenciamento será a Comarca de Itabaiana - PB, excluido qualquer outro, e, para firmeza e validade do que ficou acordado, foi lavrado o presente termo de Credenciamento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e por duas testemunhas que a todo assistiram.

Salgado de São Félix, 16 de Março de 2022.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

JONI MARCOS SOUZA DE OLIVEIRA
Prefeito
131.395.094-72

PELO CONTRATADO

RAVA SERVICOS MEDICOS LTDA
VICTOR HUGO PAIVA SIMÕES
090.142.794-26